



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REAGENDAMENTO

PROCESSO Nº 19/1400-0013498-7
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2019

O Diretor do Departamento de Licitações Centralizadas da Subsecretaria da Administração Central de Licitações do RS - CELIC, no uso de suas atribuições, torna público o que segue:

RETIFICA-SE

a) No Item 7 do Edital – DA SESSÃO DO PREGÃO

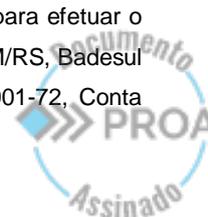
a.1) Subitem 7.10, **Onde se Lê**, “ Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários”. **Leia-se** “ Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores aos **anteriormente propostos**. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários”.

a.2) Subitem 7.21 do Edital, **Onde se lê** “a licitante vencedora, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, deverá apresentar nova Proposta contendo o valor obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que será considerado na homologação e Contrato”, **Leia-se** “a licitante vencedora, **ao término da sessão**, deverá apresentar nova Proposta contendo o valor obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que será considerado na homologação e Contrato”.

b) No Item 12 do Edital – DO PAGAMENTO

Subitem 12.1, **Onde se lê** “ A licitante vencedora terá o prazo de **até 2 (dois) dias** úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FUNDOPEM/RS, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.195532.0-0, Agência nº 0835, do Banco nº 041, **Leia-se**, “A licitante vencedora terá o prazo de **1 (um) dia** útil, após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FUNDOPEM/RS, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.195532.0-0, Agência nº 0835, do Banco nº 041 ”.

CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.
Fone (051) 3288-1160





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

c) **No Item 13 do Edital – DAS PENALIDADES**

c.1) 13.1.4, **“Onde se lê, “não mantiver a proposta, acrescenta-se ao final “ou não efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no item 12.1;”**

d) **No Item 14 do Edital – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

Subitem 14.1, **“Onde se lê, “Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, (ANEXO IV)”, acrescenta-se ao final, “devendo fazê-lo no prazo de 1 (um) dia útil” (ANEXO IV).**

e) **No Item 15 do Edital – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

d.1) **Não se aplica, Subitem 15.5 “ A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93”.**

f) **Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

f.1) **“Onde se lê, “O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL”, Leia-se “O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado neste ato pelo BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, nova denominação da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento/RS, sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, nº 175, 18º andar, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, na qualidade de mandatária do Estado na gestão operacional do FUNDO DE OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDOPEM/RS.”**

g) **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

g.1)Subitem 1.1, “Onde se lê, “Este Contrato tem por objeto a cessão e transferência à CESSIONÁRIA, em caráter definitivo, sem coobrigação ou direito de regresso contra o CEDENTE, de direitos creditórios de sua titularidade, de quatorze (14) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados entre o FUNDOPEM/RS e as seguintes empresas”, Leia-se ” Este Contrato tem por objeto a cessão e transferência à CESSIONÁRIA, em caráter definitivo, sem coobrigação ou direito de regresso contra o CEDENTE, de direitos creditórios de sua titularidade, de quatorze (14) contratos particulares de abertura de crédito fixo e das respectivas garantias, firmados entre o FUNDOPEM/RS e as seguintes empresas:

g.2)Subitem 1.2, alínea ‘a’, “Onde se lê, compreende apenas os Direitos Creditórios oriundos dos 14 (quatorze) contratos particulares de abertura de crédito fixo e as respectivas garantias, firmados em razão do FUNDOPEM/RS arrolados no subitem 1.1 desta CLÁUSULA PRIMEIRA”, Leia-se, “; compreende apenas os Direitos Creditórios



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

oriundos dos 14 (quatorze) contratos particulares de abertura de crédito fixo e **as respectivas garantias**, firmados em razão do FUNDOPEM/RS arrolados no subitem 1.1 desta CLÁUSULA PRIMEIRA”;

g.3) Subitem 1.2, alínea ‘b’, “**Onde se lê**, “ possui caráter definitivo e sem assunção, pelo CEDENTE, perante a CESSIONÁRIA, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo dos Devedores do Crédito Cedido ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos Creditórios como operação de crédito”, **acrescenta-se ao final “de modo que o risco do inadimplemento pelas empresas financiadas é inerente à natureza do objeto licitado, e a prospecção da possibilidade de sua ocorrência, incluindo a adoção de todas e quaisquer providências para essa projeção, é de exclusiva responsabilidade dos licitantes”**;

g.4) Subitem 1.2, alínea ‘e’, “**Onde se lê**, “o CEDENTE transferirá por esta Cessão, na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, os créditos referentes aos direitos creditórios arrolados na Cláusula Primeira, **acrescenta-se ao final “e as respectivas garantias”**”.

g.5) Subitem 1.2, alínea ‘h’, “**Onde se lê**, “após a Cessão, os Direitos Creditórios (i) são de legítima e exclusiva titularidade da CESSIONÁRIA, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza e (ii) encontram-se devidamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios, **Leia-se, “Perfectibilizada a formalização da cessão, os direitos creditórios serão transferidos à legítima e exclusiva titularidade da CESSIONÁRIA**, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza”.

h) CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO, Item 2.2, “**Onde se lê**, “A licitante vencedora terá o prazo **de até 2 (dois) dias úteis** após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FUNDOPEM, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.195532.0-0, Agência 0835, Banco nº 041, **Leia-se** “A licitante vencedora terá o prazo **de 1 (um) dia útil**, após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FUNDOPEM, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.195532.0-0, Agência 0835, Banco nº 041, **BANRISUL.**”

I) CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I.1) Item 4.1 Dos Direitos, Subitem 4.1.1 Do CEDENTE:

CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.
Fone (051) 3288-1160





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Acrescenta-se “o Subitem 4.1.1.2 - **reter, apenas no mês de assinatura do contrato, os valores referentes à parcela mensal amortizada e, após o efetivo recebimento destes, repassá-los integralmente e sem correção ao CESSIONÁRIO, no prazo de até dois dias úteis à conta informada;**

I.2) Item 4.2 Das Obrigações, Subitem 4.2.1 –DO CEDENTE, Subitem 4.2.1.1, “**Onde se lê** “Da Guarda dos Documentos: Realizado o pagamento, o CEDENTE se compromete, a transferir ao (à) CESSIONÁRIO (A) os contratos que deram origem aos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, **acrescenta-se ao final “e os respectivos instrumentos de garantias;**

I.3) Subitem 4.2.1.1.1, “**Onde se lê** “O CEDENTE, cederá e transferirá ao (à) CESSIONÁRIO (A), por Cessão na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, os direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul (Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDOPEM/RS), ora ofertados, **acrescenta-se ao final “e os respectivos instrumentos de garantias;**

I.4) **Não se aplica**, Subitem 4.2.2.3 - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do exercício de seu direito de credor;

J) CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

j.1) **Não se aplica**, Subitem 5.1.3.1 - ensejar o retardamento da execução de seu projeto.

k) CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS,

k.1) No Item 8.3, “**Onde se lê**, “ O (A) CESSIONÁRIO (A) tem ciência de que os direitos a serem cedidos referem-se exclusivamente aos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade quanto à variação do fluxo financeiro do período da cessão, por se tratar de cessão definitiva sem coobrigação e sem direito de regresso, **Leia-se**, “O (A) CESSIONÁRIO (A) tem ciência de que os direitos a serem cedidos referem-se exclusivamente aos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade quanto **ao pontual adimplemento das parcelas mensais pelas empresas financiadas ou** à variação do fluxo financeiro do período da cessão, por se tratar de cessão definitiva sem coobrigação e sem direito de regresso”.

l) Anexo V – TERMO DE REFERÊNCIA -

Item 3. DA METODOLOGIA APLICADA À APURAÇÃO DO SALDO DE CARTEIRA DOS REFERIDOS CONTRATOS FUNDOPEM: “**Onde se lê** “... o valor total apurado pela metodologia supracitada é de R\$ 491.267.045,52 (quatrocentos e noventa e um milhões,





**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

duzentos e sessenta sete mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)...”,
Leia-se “... o valor total apurado pela metodologia supracitada é de R\$ 489.155.490,47 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos)...”

m) No Anexo “B”, substitui-se o “Resumo da Apuração do Saldo da Carteira”, passando a constar o que segue:

Empresa	N.º Contrato	Última Fruição Informada	Final Fruição	Taxa de Juros do Contrato	Saldo bruto em julho/2019	% Integrar	Abat. Integrar	Saldo Líquido do Integrar
PHILIP MORRIS BRASIL IND COM LTDA	012/2012	nov/16	mai/18	IPCA + 4%	140.702.673,47	33,00%	46.431.882,25	94.270.791,22
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	006/2005	jul/12	jul/12	IPCA + 5%	105.733.893,94	46,80%	49.483.462,36	56.250.431,58
ARAUCO IND DE PAINEIS LTDA	004/2010	nov/16	dez/17	IPCA + 3%	128.608.129,66	40,00%	51.443.251,86	77.164.877,80
JOHN DEERE BRASIL LTDA	011/2008	mai/16	mai/16	IPCA + 3%	78.718.986,18	45,40%	35.738.419,73	42.980.566,45
CALÇADOS BEIRA RIO S/A	025/2010	mar/14	out/18	IPCA + 3%	56.980.042,40	28,85%	16.259.872,23	40.720.170,17
CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV	001/2013	out/16	fev/19	IPCA + 4%	53.377.195,05	39,00%	20.817.106,07	32.560.088,98
COOP CENT GAUCHA LTDA CCG	016/2008	jul/16	jul/16	IPCA + 3%	45.861.745,32	50,00%	22.930.872,66	22.930.872,66
CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV	003/2011	jan/14	out/16	IPCA + 4%	30.126.959,93	38,00%	11.448.244,77	18.678.715,16
GERDAU ACOS LONGOS SA	027/2010	out/14	jan/17	IPCA + 3%	31.470.409,57	40,00%	12.588.163,83	18.882.245,74
MASTER SIS AUTOMOTIVOS LTDA	025/2006	mai/14	mai/14	IPCA + 3%	24.079.402,17	0,00%	-	24.079.402,17
CVI-REFRIGERANTES LTDA	015/2006	jul/13	jul/13	IPCA + 3%	22.776.851,50	51,00%	11.616.194,27	11.160.657,24
FRAS-LE SA	024/2006	nov/14	nov/14	IPCA + 3%	24.114.723,02	0,00%	-	24.114.723,02
LIFEMED INDL DE EQUIP E ART MEDICOS E HOSPIT SA	017/2006	dez/13	set/14	IPCA + 3%	18.846.713,51	52,00%	9.800.291,03	9.046.422,48
RANDON SA IMPL PARTIC	028/2006	nov/11	nov/14	IPCA + 3%	16.935.525,80	0,00%	-	16.935.525,80
Total					777.713.251,52			489.155.490,47

Data de Cálculo: julho-19

Observações:

- 1 - Saldo da Carteira em julho/19
- 2 - Atualização de valores ocorrida nas seguintes fruições, conforme informações da Receita Estadual:
Master Sistemas: fruição 37;
Master Sistemas: fruição 39, atualização ocorrida na cta financeira (fruição 54);
Philip Morris: fruição 27;
Calçados Beira-Rio: fruição 18, atualização ocorrida na cta financeira (fruição 25);
HNK: fruição 50, atualização ocorrida na cta financeira (fruição 97);
Ambev: fruição 23, atualização ocorrida na cta financeira (fruição 25).

n) Os Recursos deverão ser encaminhados através do e-mail pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br

o) Ratifica-se os demais itens do Edital.

p) Reagenda-se a data da abertura da sessão para o dia **09 de agosto de 2019**, às 9 horas.

Publique-se.

Porto Alegre, 29 de julho de 2019.

Jairo Peres de Oliveira
Diretor do DELIC/CELIC



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.
Fone (051) 3288-1160



Nome do documento: AVISO RETIFICACAO E REAGENDAMENTO FUNDOPEM.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Liege Nadir Pascotini Dresch	SEPLAG / COORD/PREG / 260554601	29/07/2019 15:00:24
Jairo Peres de Oliveira	SEPLAG / DELIC/CELIC / 241908401	29/07/2019 15:02:02

